



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90064/2024

RESULTADO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA PHM COMERCIO E CONFECÇOES LTDA (CNPJ: 35.794.003/0001-29)

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **PHM COMERCIO E CONFECÇOES LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de habilitação fiscal e trabalhista, com exceção da regularidade fiscal municipal.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	35.794.003/0001-29	DUNS®:	925913098
Razão Social:	PHM COMERCIO E CONFECÇOES LTDA		
Nome Fantasia:	CASAS MANOEL		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	07/11/2024
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Micro Empresa		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Licitar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinado(s) com *** está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/09/2024	Automática
FGTS	Validade:	01/07/2024	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/10/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/08/2024
Receita Municipal	Validade:	07/05/2024 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade:	31/05/2024 (*)
-----------	----------------



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Para comprovação da regularidade fiscal municipal, a empresa apresentou a Certidão Negativa de Débitos nº 273919/2024, emitida pela Prefeitura Municipal de Joinville-SC e válida até 18/08/2024.

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.2 do edital, a partir do objeto social constante da Cláusula Segunda da 2ª alteração consolidada do contrato social, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objeto social o ramo de:

- a) **COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS;**
- b) **COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;**
- c) **COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO;**
- d) **COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA;**
- e) **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE CALÇADOS;**
- f) **COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;**
- g) **COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;**
- h) **COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;**
- i) **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS;**
- j) **COMÉRCIO ATACADISTA DE JÓIAS, RELÓGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS;**
- k) **COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS E ARTIGOS PESSOAL;**
- l) **COMÉRCIO ATACADISTA PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS ARTEFATOS DE BORRACHA, CORDAS E CORDOARIAS;**
- m) **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAÇA, PESCA E CAMPING; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;**
- n) **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS;**
- o) **COMÉRCIO VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;**
- p) **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;**
- q) **COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS;**
- r) **COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS;**
- s) **COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS;**
- t) **COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS E USADAS;**
- u) **COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS;**
- v) **CONFECÇÃO DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA.**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Em atenção ao disposto nos itens 2.4 e 11.9 do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que a empresa não se encontra impedida de licitar com a Administração Pública Federal.

Ademais, os sócios da empresa (Pedro Henrique Pereira Conte e Guilherme Pereira Conte) não são servidores do Senado Federal, de acordo com consulta empreendida por meio do link: https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no item 11.3.1 do edital, o balanço patrimonial do exercício financeiro de 2022 apresentado pela empresa, devidamente registrado via escrituração contábil digital - ECD (vide print abaixo), foi suficiente para comprovar a exigência de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta (R\$ 24.330,00), nos termos da alínea “a”.

BALANÇO PATRIMONIAL				
Entidade:	PHM COMERCIO E CONFECOES LTDA			
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	35.794.003/0001-29	
Número de Ordem do Livro:	3			
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022			
Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final	
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 629,60	R\$ 1.162,90	
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES S/RECEITAS		R\$ 629,60	R\$ 1.162,90	
Simples Nacional a Pagar		R\$ 629,60	R\$ 1.162,90	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 535.516,07	R\$ 600.342,67	
CAPITAL SOCIAL		R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO		R\$ 600.000,00	R\$ 600.000,00	
Pedro Henrique Pereira Conte		R\$ 402.000,00	R\$ 402.000,00	
Guilherme Pereira Conte		R\$ 198.000,00	R\$ 198.000,00	
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (64.483,93)	R\$ 342,67	
(-) LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ (25.066,38)	R\$ (64.637,55)	
(-) Prejuízos Acumulados		R\$ (25.066,38)	R\$ (64.637,55)	
(-) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ (39.417,55)	R\$ 64.980,22	
(-) Resultado do Exercício		R\$ (39.417,55)	R\$ 64.980,22	
Ajustes de Exercícios Anteriores		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Pedro Henrique Pereira Conte		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Guilherme Pereira Conte		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
(-) DISTRIBUIÇÃO INTERMEDIÁRIA		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Pedro Henrique Pereira Conte		R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Guilherme Pereira Conte		R\$ 0,00	R\$ 0,00	



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Foi apresentada, também, Certidão expedida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em 29/04/2024, certificando que **NÃO CONSTAM AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** em nome da empresa.

3. ME/EPP:

Tendo em vista o disposto no item 7.3 do edital e a empresa ter se declarado ME/EPP, verificou-se, pela consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, que o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** o limite máximo previsto no art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006.

Conforme previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, também foi verificado que o somatório dos contratos vigentes no ano-calendário de realização da licitação, até o dia anterior ao da data de abertura do certame, **não extrapola** a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123/2006).

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise deste Pregoeiro, conclui-se que a empresa **PHM COMERCIO E CONFECÇOES LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação previstos no edital do Pregão Eletrônico nº **90064/2024**.

Senado Federal, 28 de junho de 2024.

FELIPE GUIMARÃES CÔRTEZ
Pregoeiro